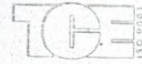




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



PARECER Nº 14.196

Serviços Municipais
Processo nº 642-02.00/07-9

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de **2006**. Falhas formais e de controle interno. Advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de outubro de 2007, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº 642-02.00/07-9, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Gilmar Mühl** (Prefeito) e **Arlindo Kerber** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2006**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;

de

X



Continuação do Parecer nº 14.196

Decide:

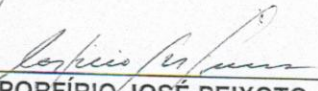
– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2006**, gestão dos Senhores **Gilmar Mühl** (Prefeito), de acordo com os artigos 5º e 6º da Resolução TC nº 414/92, de 05 de agosto de 1992, e **Arlindo Kerber** (Vice-Prefeito), em conformidade com o artigo 5º do mesmo Diploma Regimental, advertindo à Origem quanto às irregularidades apontadas nos **itens 2.1, 3.1, e 4.1.1**, para que sejam tomadas as providências para seus saneamentos;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

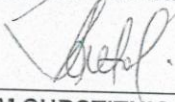
Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de outubro de 2007.



Presidente
CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS



Relator
CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO



CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO CESAR SANTOLIM

Fui presente: 

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ INÁCIO VIGIL NETO